



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Aprova *ad referendum* em caráter emergencial e provisório, os procedimentos para regulação, manutenção, concessão e pagamento de Auxílio ao Estudante para atender situação de emergência de saúde pública em razão da pandemia mundial do COVID19 no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.003523/2020-73,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.510 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará, que decretou situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.237 do Ministério do Desenvolvimento Regional, de 29 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em todo o território cearense;

CONSIDERANDO a Medida Provisória 934/2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos a serem observados pela comunidade acadêmica do IFCE, de forma a dar continuidade, dentro das possibilidades, à prestação dos valorosos serviços oferecidos pelo Instituto, visando a não prejudicar totalmente suas atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO as deliberações do Colégio de Dirigentes (COLDIR) no dia 15 de abril de 2020 quanto a unificação do auxílio estudantil emergencial;

CONSIDERANDO a Assistência Estudantil como estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os estudantes do IFCE;

CONSIDERANDO as alterações no regime de trabalho bem como no desenvolvimento das atividades dos estudantes do IFCE,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, o Regulamento de Auxílios Estudantis para atender situação de emergência de saúde pública em razão da pandemia mundial do COVID19, em forma de pecúnia e em caráter emergencial provisório, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os auxílios financeiros em caráter emergencial previstos nesta resolução possuem a finalidade de estender a proteção social aos estudantes em situação de vulnerabilidade que, devido à impossibilidade de conclusão do processo de seleção de concessão de auxílios em 2020 ou que, por alguma questão recente de risco social, não consigam suprir despesas que garantam a permanência e o êxito nos estudos enquanto perdurar o período de calamidade pública em vigor.

Art. 3º Manter o pagamento dos auxílios ao estudante em situação de vulnerabilidade social cujos editais estão em vigência, com exceção do auxílio-transporte por seu caráter vinculante às despesas do trajeto residência/*campus*/residência, nos dias letivos, conforme disposto no art. 9º, inciso III da Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, enquanto perdurar a suspensão de aulas presenciais.

§1º No retorno das aulas presenciais, o pagamento do auxílio-transporte não será retroativo.

Art. 4º Os editais de auxílios vigentes, que estejam findando durante o período de suspensão do calendário letivo poderão ser prorrogados por até 05 (cinco) meses, de acordo com a realidade orçamentária do Campus, em comum acordo entre a Direção Geral e Assistência Estudantil, exceto para o auxílio-transporte.

Art. 5º O acompanhamento do auxílio-formação, em períodos de atividades acadêmicas *on-line*, deverá ser feito por meio de relatórios das atividades solicitadas pelos orientadores.

Art. 6º No caso de estudantes recém selecionados para auxílio-formação que ainda não iniciaram as ações nem entregaram o plano de atividades, o *Campus* terá autonomia para decidir a viabilidade do início das atividades de forma remota. Caso decidam pela inviabilidade de iniciar as atividades de forma remota, fica suspenso o início das atividades e também o pagamento das parcelas do referido auxílio. As parcelas suspensas podem ser acrescidas após retomada das atividades, mediante justificativa formal registrada do SEI.

TÍTULO II
CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

Art. 7º O auxílio-emergencial poderá ser disponibilizado, de acordo com a realidade orçamentária do Campus, atendendo um percentual de 5% a 10% dos estudantes de cada campus, sendo dispensada a visita domiciliar e as entrevistas presenciais previstas no art. 9º, inciso VIII da Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, em caráter excepcional, enquanto durar a necessidade de distanciamento social, visando atender de forma mais urgente os estudantes diretamente atingidos com as consequências socioeconômicas da pandemia.

§1º Fica suspensa, enquanto durar a situação de calamidade pública, a regra do art. 9º, inciso VIII da Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, de que o estudante precisa cumprir o igual período de 12 meses para solicitar novo auxílio-emergencial, em função da urgência de atender as demandas surgidas nesse período de agravamento das condições de vulnerabilidade em função da pandemia.

§2º Durante o período de validade deste *ad referendum*, os auxílios-emergenciais concedidos

em todos os Campi serão pagos em quatro parcelas no valor de R\$ 300,00, com o intuito de promover assistência de forma padronizada aos estudantes da rede IFCE.

§3º O atendimento das solicitações em lista de espera do auxílio-emergencial poderá ocorrer de acordo com a disponibilidade orçamentária do Campus, estando condicionado à validade do edital.

§4º Aos estudantes atendidos da lista de espera, cuja concessão do auxílio-emergencial se der em período posterior ao da seleção, as parcelas poderão ser pagas a partir da data de inclusão até a data da última parcela, sem pagamentos retroativos.

§5º Após o prazo de validade deste edital, as solicitações em lista de espera do auxílio-emergencial tornar-se-ão indeferidas;

§6º Diante das dificuldades de acesso aos comprovantes de renda de trabalhadores formais, aposentados e pensionistas, bem como dos extratos de recebimento do programa Bolsa Família, durante o período da pandemia, para a solicitação de auxílios emergencial, também serão aceitas como comprovação as declarações de beneficiário do Bolsa Família e de renda dos usuários, conforme modelos disponibilizados pela Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) aos *campi*.

§7º Embora a modalidade de auxílio-emergencial não tenha previsão de Edital para seleção de estudantes, excepcionalmente poderá ser adotado tal instrumento, a fim de nortear o processo de inscrições, análises e pagamentos dos auxílios, durante o período da pandemia.

Art. 8º Durante o período de suspensão do calendário letivo, serão dispensados os critérios de frequência para a definição de público-alvo e manutenção dos auxílios ao estudante em situação de vulnerabilidade social, existentes, respectivamente, nos artigos 7º e 20º do RAE.

Art. 9º Durante o período de pandemia, não será exigido o atendimento dos 12 créditos, previsto no art. 10º da Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019.

Art. 10º Durante o período de pandemia, ficam suspensas as concessões dos auxílios universais.

Art. 11º Inserir no parágrafo 1º do art. 7 da Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, o auxílio-emergencial para os estudantes dos cursos de modalidades à distância e semipresenciais.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Art. 12º Os auxílios poderão ser pagos da seguinte forma:

I. Conta corrente (em nome do próprio estudante) de qualquer banco, podendo inclusive ser conta digital, devido à restrição de atendimento nas agências bancárias;

II. Conta poupança (em nome do próprio estudante);

III. Em caráter excepcional, mediante ordem bancária no CPF do estudante beneficiado, apenas nas agências do Banco do Brasil.

Parágrafo único. A conta corrente ou conta poupança deverá ser informada exclusivamente por meio do Sistema de Assistência Estudantil (SISAE).

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 13º Quando a concessão do auxílio-emergencial for regulada por edital, os discentes poderão interpor recurso ao resultado da seleção de auxílios conforme disposto em edital, exclusivamente por meio do SISAE.

TÍTULO III CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º A Diretoria de Assuntos Estudantis da Reitoria resolverá os casos omissos, após consulta a profissionais ou setores especializados.

Art. 15º A qualquer tempo, o estudante poderá solicitar o desligamento do auxílio especificado

nesta Resolução.

Art. 16º A concessão de auxílio da Assistência Estudantil não cria vínculo empregatício entre o IFCE e o estudante.

Art. 17º É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar todas as informações a respeito do conteúdo desta normativa no site institucional, bem como informar qualquer alteração na situação socioeconômica e na sua vida que tenha relação direta com a utilização do benefício.

Art. 18º Os valores recebidos indevidamente, quando constatada irregularidade e/ou inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 19º Permanece inalterada a Resolução nº 14 de 18 de fevereiro de 2019, observado, no que couber, o disposto nesta Resolução.

Art. 20º Esta resolução entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE
Presidente do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **Virgilio Augusto Sales Araripe, Presidente do Conselho Superior**, em 18/06/2020, às 12:30, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1752540** e o código CRC **CE8AC782**.

Referência: Processo nº 23255.003523/2020-73

SEI nº 1752540